PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATO Nº 01/2021

Contrato nº 1/2021 celebrado entre a **AUDITORIA DA 5ª CJM** e a empresa **CLARO S.A**, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos e chips de telefonia móvel em regime de comodato, por 30 (trinta) meses, de acordo com os Processos SEI nº 013654/20-00.07 e Ata de Registro de Preços STM nº 130/2020 (2051430).

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CJM**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.497.552/0016-33**, com sede na Rua Paulo Ildefonso Assumpção, 92, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Juiz Federal da Justiça Militar - Ordenador de despesa, Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CLARO S/A** registrada no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone nº (61) 2106-8588, correio eletrônico: roberta.gonso@embratel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, Sra. ROBERTA JERONIMO GONSO, portadora da carteira de identidade nº 3.185.790 - SSP/DF e do CPF nº 615.487.741-20, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 79/2020 (2018850) e a Ata de Registro de Preços nº 130/2020 (2051430), ambos do Superior Tribunal Militar, constantes no Processo 013654/20-00.07, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por 30 (trinta) meses, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por 30 (trinta) meses, a ser executado de forma contínua para atender a necessidade da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, de acordo com Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2020 (2063945), Termo de Referência (2064420), e proposta (2063948) apresentada pela Contratada em 15/12/2020.

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º 79/2020, bem como proposta apresentada pela Contratada [2063948], onde constam os seguintes valores dos bens e serviços contratados pela **Auditoria da 5ª CJM**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	UNIDADES ADQUIRIDAS	VALOR MENSAL X QUANTIDADE ADQU
1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	R$ 299,90	2	R$ 599,80
2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	R$ 249,93	5	R$ 1.249,65
3	Somente chip de voz/dados	R$ 124,45	2	R$ 248,90
VALOR TOTAL MENSAL:				**R$ 2.098,35**
VALOR TOTAL PREVISTO PARA O CONTRATO (30 meses)				**R$ 62.950,50**

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto do contrato, na forma e condições previstas no Edital PE nº 79/2020 (2063945).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

1. Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;
2. Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico DITIN/COTEC, apenso ao Termo de Referência, anexo I do deste Contrato, em especial no que se refere à disponibilização de equipamentos, habilitação, cobertura, operação e níveis de serviço;
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
5. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados;
6. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;

10. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
11. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, decorrentes da execução deste Contrato, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
14. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
15. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueios, cancelamentos, entre outros;
16. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
17. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este inclusive, nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** em relação à data de seu vencimento;
18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que poderá ou que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
19. Atender aos critérios estabelecidos no item 11 do Projeto Básico DITIN/COTEC quanto à sustentabilidade;
20. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados;
21. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
22. Assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
23. Solicitar autorização formal da Contratante para a divulgação de quaisquer informações decorrentes da contratação ou da execução das atividades do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;
2. Apresentar e dar ciência à Contratada sobre as normas e políticas de segurança da informação instituídas;
3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
4. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da Contratada referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
5. Notificar, por escrito, à Contratada qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
6. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação da eventual multa;
7. Conferir os fornecimentos dos aparelhos e os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela Contratada, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas. incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos previsto em sua Cláusula Sexta;
9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da equipe de fiscalização;
10. A fiscalização por parte do Contratante não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 2.098,35** (dois mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de **R$ 62.950,50** (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) para 30 (trinta) meses;
2. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto do contrato, na forma e condições previstas no Edital PE nº 79/2020 (2063945);
3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente no____, Agência no _____, do Banco _____, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

1.2. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto adquirido;

1.3. O pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, acompanhada do relatório gerencial mensal;

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Auditoria da 5ª CJM para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico aud5@stm.jus.br ou pelo telefone (41) 2118-2935;

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo, com a respectiva data;

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações;
5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;
6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

   a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);

   b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

   c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

   d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado;
8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

AF = I x N x VP

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

   R = V*(I-IO)/IO, onde:

   R = valor do reajustamento procurado;

   V = valor contratual do serviço;

   I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

   IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.
4. De maneira análoga, caso órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante, partir da mesma data-base.
5. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
7. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.
8. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
10. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 30 meses, com início na data de 26/02/2021 e encerramento em 25/08/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2 Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4 Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1 A fiscalização, até 130 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7 Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual**, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2 Seguro-garantia; ou

1.3 Fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n° 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1 A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.
5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Contratante e a Contratada.
6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1 Caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário a Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2 Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1 Alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2 Utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 9, autoriza a Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1 A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Níveis de Serviços - Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços – IMR:

1.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da Contratada, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

1.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

1.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

1.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do Contratante, na fatura do mês subsequente.

1.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas na Cláusula Décima Primeira “Das Penalidades”.

1.7. Os prazos para atendimento das solicitações do Contratante deverão atender aos estabelecidos a seguir:

Atividade	Tempo para Execução	Pontuação por descumprimento
Ativação de serviços	5 dias úteis	1 (um) ponto por ocorrência
Ativação Linha	5 dias úteis	1 (um) ponto por ocorrência
Bloqueio Linha	6 horas	0,5 pontos por ocorrência
Desativação de Serviços	24 horas	0,3 pontos por ocorrência
Desativação de Linha	24 horas	0,3 pontos por ocorrência
Desbloqueio de Linha	6 horas	0,5 pontos por ocorrência
Roaming Internacional	24 horas	1 (um) ponto por ocorrência
Manutenção Corretiva	24 horas	0,3 pontos por ocorrência
Portabilidade	48 horas	0,3 pontos por ocorrência
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis	0,5 pontos por ocorrência
Troca de aparelho ou substituição conforme disposto no Termo de Referência	Até 10 dias úteis	0,5 pontos por ocorrência
Troca de chip-sem card	24 horas	0,5 pontos por ocorrência
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis	0,3 pontos por ocorrência
Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,3 pontos por ocorrência

1.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelos art. 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93; e

b) não configure descaracterização do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1 Pelo período de até **24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1 apresentar documentação falsa;

1.1.2 fraudar a execução do contrato;

1.1.3 cometer fraude fiscal;

1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1 Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):

2.1 **Advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1 execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.1.2 descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3 irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Auditoria**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3.1 A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

2.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Auditoria da Justiça Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1 Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo da Auditoria da Justiça Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com a Auditoria da Justiça Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5 **multas de**:

2.5.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

2.5.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

2.5.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Projeto Básico DITIN/COTEC (apenso ao Termo de Referência, Anexo I do Contrato) que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

2.5.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

2.5.5. 0,5% ao dia sobre o valor estimado contratado no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de infraestrutura interna para sinal celular na dependência do Contratante, quando for o caso, limitado a incidência a 10 (dez) dias;

2.5.6. 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 2.2.5;

2.5.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante da Cláusula Décima, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

2.5.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

2.5.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

2.5.10. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a Contratada:

a) no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

b) o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do Contratante.

2.5.11. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada:

a) no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

b) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do Contratante;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

2.5.12. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

2.5.13. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada.

2.5.14. As sanções previstas nas alíneas "a", “b”, “c” e “d” do subitem 2.5.11 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

2.5.15. 10% sobre o valor total estimado do contrato quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.18, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

2.5.16. 10% sobre o valor total estimado do contrato quando a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização.

2.5.17. multa no importe de R$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.18., 2.5.18. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	R$ 50,00
2	R$ 70,00
3	R$ 100,00
4	R$ 120,00
5	R$ 150,00
6	R$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

2.5.19. multa de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no edital, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

3.1 os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

3.2 a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

3.3 a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

3.4 a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

3.5 a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 8.
5. A Administração da Auditoria da 5ª CJM poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1 R$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2 R$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 5ª CJM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8. Na apuração dos fatos, a Auditoria da 5ª CJM atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITE E CANCELAMENTO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Juiz Federal da Justiça Militar do Contratante, nos termos do Ato Normativo n° 238, de 31 de outubro de 2017.
2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.
4. Requisitos temporais:

Atividades	Prazo
Execução dos serviços com o fornecimento de aparelhos em comodato	em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato
Unidade de reposição backup (smartphones tipo 1)	máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato
Unidade de reposição backup (smartphones tipo 2 e tablets)	reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato
Devolução dos aparelhos à Contratada	em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato
Ativação de serviços	5 dias úteis
Ativação Linha	5 dias úteis
Bloqueio Linha	6 horas
Desativação de Serviços	24 horas
Desativação Linha	24 horas
Desbloqueio Linha	6 horas
Roaming Internacional	24 horas
Manutenção Corretiva	24 horas
Portabilidade	48 horas

Atividades	Prazo
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis
Troca de chip-sem card	24 horas
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis
Vigência do contrato	30 meses

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, sendo a Natureza de Despesa: 3.3.90.40 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa, Encargo: 12.01.02.01.000 - Serviços de telefonia móvel local, mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

   1.1 os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

   2.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

   2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

   2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.o 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.o 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:

   3.1 subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

   3.2 veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, provenientes do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo.

ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR
Juiz Federal da Justiça Militar
CONTRATANTE

ROBERTA JERONIMO GONSO
Gerente de Contas
Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 23/02/2021, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JERONIMO GONSO**, **Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2101410** e o código CRC **90022679**.